



PREVIDÊNCIA SOCIAL



Programa de Educação Previdenciária



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Educação
Previdenciária**

Seguridade Social



Rede de Proteção à Cidadania





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Educação
Previdenciária**

Previdência Social



Previdência Social

É um sistema de **proteção social** que assegura o sustento do trabalhador e de sua família, quando ele não pode trabalhar por causa de doença, acidente, gravidez, prisão, morte ou velhice.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Educação
Previdenciária

Benefícios da Previdência Social



As aposentadorias, **Benefícios Programados**, são os benefícios mais conhecidos entre os segurados da Previdência Social. Embora existam outros benefícios, o momento da aposentadoria tornou-se, historicamente, a principal preocupação da população.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Educação
Previdenciária**

Aposentadoria por Idade



É o benefício a que tem direito o segurado e a segurada da Previdência Social, quando alcança a idade determinada em lei.

Tem direito ao benefício:

	Urbano	Rural/ Deficiente
Homem	65	60
Mulher	60	55



APOSENTADORIA POR IDADE

Carência

180 contribuições mensais = 15 anos

Para segurados inscritos **antes de 25/07/1991** –
carência de acordo com a tabela progressiva.

Ano em que alcançou condições para aposentadoria	Meses de contribuição
2010	174
2011	180



APOSENTADORIA POR IDADE

Valor

70% do salário-de-benefício + 1% a cada grupo de 12 contribuições (até 100%).

O valor do benefício deve ser calculado com e sem o fator previdenciário, concedendo-se o que for mais vantajoso para o segurado.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Educação
Previdenciária

Aposentadoria por Tempo de Contribuição



É o benefício a que tem direito o segurado e a segurada da Previdência Social, independente da idade, quando completar:

Sem Deficiência	35 anos	30 anos
Deficiência Leve	33 anos	29 anos
Deficiência Moderada	29 anos	24 anos
Deficiência Grave	25 anos	20 anos



Os professores da educação infantil, do ensino fundamental ou do ensino médio têm seu tempo de contribuição reduzido em cinco anos, ou seja, os professores devem contribuir por 30 anos e as professoras por 25 anos, desde que efetivo exercício em função de magistério.





APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Carência

180 contribuições mensais = 15 anos

Para segurados inscritos **antes de 25/07/1991** –
carência de acordo com a tabela progressiva.



APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Valor

Integral: 100% do salário-de-benefício

A aplicação do fator previdenciário é obrigatório.

Quanto maiores o tempo de contribuição e a idade,
maior o valor da aposentadoria.



**O QUE CONTA
COMO TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO?**





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Educação
Previdenciária**

Aposentadoria Especial



Devida ao segurado **empregado**, **trabalhador avulso** e **contribuinte individual** (somente quando cooperado filiado a cooperativa de trabalho ou de produção) que tenha trabalhado em **condições especiais** que prejudiquem a saúde ou a integridade física.



Deverá ser comprovado:

→ o tempo de trabalho permanente, não ocasional, nem intermitente;

→ a efetiva exposição aos **agentes nocivos**: químicos, físicos ou biológicos ou associação de agentes pelo período exigido para a concessão de benefício (15, 20 ou 25 anos).



A comprovação de exposição aos agentes nocivos será pelo **PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário**, preenchido pela empresa ou seu preposto, com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.



APOSENTADORIA ESPECIAL

Carência

180 contribuições mensais = 15 anos

Para segurados inscritos **antes de 25/07/1991** –
carência de acordo com a tabela progressiva.

Valor

100% do salário de benefício

O fator previdenciário não se aplica à aposentadoria especial.



APOSENTADORIA ESPECIAL

✓ A aposentadoria especial será cessada* se o segurado permanecer no exercício de atividade que o sujeite a **agentes nocivos**, ou a ela retornar, na mesma ou em outra empresa, a partir da data do retorno à atividade.

* será cessada independentemente da forma de prestação de serviço ou da categoria do segurado.



As aposentadorias são irreversíveis e irrenunciáveis: depois que receber o primeiro pagamento, ou sacar o PIS e/ou o Fundo de Garantia (o que ocorrer primeiro), o segurado não poderá desistir do benefício.



Assim, além das aposentadorias que podem ser programadas, como no caso da velhice, temos os **Benefícios Não Programados**, criados para cobrir os riscos sociais e os eventos não planejados pelo segurado.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Educação
Previdenciária**

Auxílio-Doença

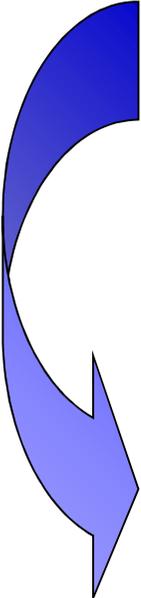


Em se tratando de **auxílio-doença**, o **risco social** protegido é o **risco incapacidade laborativa temporária, total ou parcial.**



Auxílio-Doença

É o benefício que todo segurado tem direito a receber mensalmente quando ficar **incapacitado temporariamente** para exercer suas atividades por motivo de doença ou acidente.



A incapacidade temporária deve ser atestada pela **Perícia Médica do INSS.**



Auxílio-Doença

Carência

**Mínima de 12 contribuições mensais >
dispensada para incapacidades decorrentes de
acidente ou de doenças previstas em Lei
(Portaria Interministerial nº 2.998, de 23.8.2001)**

Valor

91% do salário de benefício

O período de benefício é contado como tempo de contribuição para aposentadoria, quando entre períodos de atividade.



Doenças que isentam CARÊNCIA

- ✓ Tuberculose ativa
- ✓ Hanseníase (*lepra*)
- ✓ Alienação mental (*loucura*)
- ✓ Neoplasia maligna (*câncer*)
- ✓ Cegueira
- ✓ Paralisia irreversível e incapacitante
- ✓ Cardiopatia grave (*doença grave do coração*)
- ✓ Doença de Parkinson
- ✓ Espondiloartrose anquilosante (*artrose aguda nas vértebras*)
- ✓ Nefropatia grave (*má funcionamento ou insuficiência dos rins*)
- ✓ Estado avançado de doença de Paget (*inflamação deformante dos ossos*)
- ✓ Síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS
- ✓ Contaminação por radiação (*baseada em medicina especializada*)
- ✓ Hepatopatia grave



Pedido de Prorrogação (PP) é um direito do beneficiário quando não se sentir em condições de retornar ao trabalho. (receber alta da perícia médica do INSS);

Prazo para requerer:

✓ a partir de 15 dias antes, até a Data da Cessação do Benefício.



Pedido de Reconsideração (PR) é um direito do beneficiário quando:

- ✓ o resultado da última Avaliação médica realizada pelo INSS tiver sido contrária, e o beneficiário não concordar com o indeferimento;
- ✓ tiver perdido o prazo para o PP.



Prazos para requerer o PR:

- ✓ de imediatamente para o benefício negado ou até 30 dias contados da data da ciência da avaliação médica contrária à existência de incapacidade;
- ✓ até 30 dias após a data da cessação do benefício anteriormente concedido.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Educação
Previdenciária**

Auxílio-Acidente



AUXÍLIO-ACIDENTE

É um benefício concedido a título de indenização, ao **segurado empregado**, exceto o doméstico, ao **trabalhador avulso** e ao **segurado especial** quando, após a consolidação das lesões decorrentes de **acidente de qualquer natureza** ou **acidente do trabalho**, resultar sequela definitiva, que implique na redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.



Auxílio-Acidente

Carência

Não exige período de carência.

Valor

50% do salário de benefício

- ✓ Os valores pagos são computados como salário-de-contribuição.
- ✓ O benefício pode ser acumulado com outros benefícios, exceto aposentadoria.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Educação
Previdenciária**

Aposentadoria por Invalidez



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

É o benefício devido ao segurado que, após cumprida a carência de 12 meses, estando ou não em gozo de auxílio-doença, ficar **incapaz** para o trabalho, de forma **total e permanente**.

O segurado fará jus ao benefício enquanto estiver na condição de incapaz para o trabalho.

A incapacidade é atestada pela Perícia Médica do INSS.



O segurado **aposentado por invalidez** **está obrigado**, a qualquer tempo, **a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social**, processo de **reabilitação profissional** por ela prescrito/custeado e tratamento dispensado gratuitamente, **exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.**



- O aposentado por invalidez **fica obrigado, sob pena de suspensão do pagamento do benefício,** a submeter-se a exames médico-periciais, a cada dois anos.
- O aposentado por invalidez que se julgar apto a retornar à atividade deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial.



Aposentadoria por Invalidez

Carência

Mínima de 12 contribuições mensais > dispensada para incapacidades decorrentes de acidente ou de doenças previstas em Lei
(Portaria Interministerial nº 2.998, de 23.8.2001)

Valor

100% do salário-de-benefício + 25% para segurados que necessitem de assistência permanente de outra pessoa.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Educação
Previdenciária**

Salário-Maternidade



Para que possam ser dispensadas de suas atividades e cuidar de seus bebês nos primeiros meses de vida, amamentando e fortalecendo as relações de afeto, as trabalhadoras podem requerer o **Salário-Maternidade**.



SALÁRIO-MATERNIDADE

É um benefício da Previdência Social **devido às seguradas** empregadas, trabalhadoras avulsas, empregadas domésticas, contribuintes individuais, facultativas, donas de casa e seguradas especiais, por ocasião do parto, inclusive o natimorto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.



Salário-Maternidade

É pago durante **120 dias** nas seguintes situações:

- início até 28 dias antes e término 91 dias depois do parto;

- **parto antecipado ou não, ou parto de natimorto**, comprovado mediante atestado médico original, e desde que o evento tenha ocorrido a partir da vigésima terceira semana (6^º mês) de gestação.



Salário-Maternidade

No caso de **aborto espontâneo** ou **previsto em lei** (estupro ou risco de vida para a mãe), será pago por **duas semanas**.

Em caso de **parto de gêmeos**, será devido **apenas um salário-maternidade**, pois a condição para a concessão do benefício é o parto e não o número de filhos.



Salário-Maternidade

Carência

- **Empregada, doméstica e trabalhadora avulsa**
– **isenta de carência;**
- **Contribuinte individual e facultativa - 10**
contribuições mensais;
- **Segurada especial - 10 meses de efetivo**
exercício de atividade rural, mesmo de forma
descontínua, anteriores ao início do benefício.



Salário-Maternidade

Valor

- **Empregada e trabalhadora avulsa** – **última remuneração** – limitado ao teto salarial do Ministro do Supremo Tribunal Federal de R\$ 29.462,00;
- **Doméstica** – **último salário-de-contribuição** – limitado ao teto previdenciário;



Salário-Maternidade

Valor

→ **Contribuinte individual e facultativa** - Média dos últimos 12 salários-de-contribuição, apurados num período de 15 meses - limitado ao teto;

→ **Segurada especial** – salário-mínimo.



Salário-Maternidade

- ✓ O salário-maternidade para a **segurada empregada** é **pago pela empresa** (com dedução no seu recolhimento).
- ✓ Para as **demais seguradas**, inclusive no caso de **adoção** ou **guarda judicial** é **pago pelo INSS**.



A partir de 14/06/2007, se o nascimento ou adoção do filho ocorrer no período de manutenção da qualidade de segurada, a desempregada terá direito ao benefício, nos casos de demissão antes ou durante da gravidez.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Educação
Previdenciária**

Salário-Família



Com a finalidade social de proteção à infância, a Previdência Social paga aos seus segurados o salário-família e objetiva auxiliar nas despesas da criança, principalmente na saúde e educação.



SALÁRIO-FAMÍLIA

É o benefício que o segurado **empregado**, o **trabalhador avulso**, o **aposentado por invalidez** ou **em auxílio-doença** e o **aposentado por idade** (urbano ou rural) recebem mensalmente, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados.



SALÁRIO-FAMÍLIA

Condições

- ter filho ou equiparado de até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade, não emancipado;
- remuneração mensal do segurado tem que ser igual ou inferior a R\$ 1025,81*

* Valor a partir de 10 de janeiro de 2014.



SALÁRIO-FAMÍLIA

Carência

Independente de carência.

Valor

Para renda mensal até R\$ 682,50 = **R\$ 35,00**

Para renda mensal superior a R\$ 682,50 e igual ou inferior a R\$ 1025,81 = **R\$ 24,66**



SALÁRIO-FAMÍLIA

Para ter direito, além do critério da renda, é preciso atender algumas exigências, ficando o recebimento do benefício condicionado a:

- ✓ **atestado de vacinação**, no mês de novembro, para crianças **menores de 7 anos de idade**;
- ✓ **freqüência escolar** – nos meses de maio e novembro, **para crianças a partir dos 7 anos de idade**.



PAGAMENTO DO SALÁRIO-FAMÍLIA

- Para o segurado **empregado** é pago pela **empresa empregadora**;
- Para o **trabalhador avulso** pago pelo **sindicato** ou **órgão contratante de mão-de-obra**;
- Para o **segurado em auxílio-doença, aposentado por invalidez ou idade** (urbano e rural) e aos demais aposentados a partir de 60 anos (mulheres) e 65 anos (homens) **pago pelo INSS**.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Educação
Previdenciária**

Pensão por Morte



PENSÃO POR MORTE

É o benefício a que têm direito os dependentes do segurado da Previdência Social que falecer.





Dependentes

Há três classes de dependentes, em ordem de preferência, a saber:

I - O cônjuge, o(a) companheiro(a) e os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos;

II - Os pais e

III - os irmãos, não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos.



O companheiro ou companheira de relação homoafetiva de segurado(a) inscrito no RGPS passou a integrar o rol de dependentes, desde que comprovada a vida em comum, portanto, possui os mesmos direitos dos demais dependentes.



Pensão por Morte

Carência

Não é exigido número mínimo de contribuição, mas é necessário a comprovação da qualidade de segurado.

Valor

100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia no dia da morte ou que teria direito se estivesse aposentado por invalidez.



Pensão por Morte

Havendo dependentes de um grupo, os demais não têm direito ao benefício. Dependentes do segundo grupo (os pais) e do terceiro (irmãos, não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos), devem comprovar que dependiam economicamente do segurado falecido.



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Educação
Previdenciária**

Auxílio-Reclusão



Os dependentes de um segurado que esteja contribuindo e, por qualquer razão, for preso, também têm direito a receber o **Auxílio-Reclusão**.



AUXÍLIO-RECLUSÃO

É o benefício a que têm direito os dependentes do segurado que for preso, durante todo o período da detenção ou reclusão, desde que este não receba remuneração da empresa, auxílio-doença ou aposentadoria, e que seu último salário de contribuição mensal seja de até **R\$ 1025,81** (a partir de 10/01/2014).



Auxílio-Reclusão

Carência

Não é exigido número mínimo de contribuição, mas é necessário a comprovação da qualidade de segurado.

Valor

100% do valor da aposentadoria por invalidez a que teria direito.



AUXÍLIO-RECLUSÃO

- Se tiver mais de um dependente o valor é repartido em partes iguais entre eles.
- O auxílio-reclusão será pago ainda que o segurado recluso exerça atividade remunerada e seja contribuinte individual.
- Quando houver a extinção de cota de um ou mais dependentes, o sistema procederá novo desmembramento do valor do benefício entre os dependentes válidos.



AUXÍLIO-RECLUSÃO

O segurado recluso contribuinte individual, cujos dependentes recebem auxílio-reclusão, não terá direito a auxílio-doença ou aposentadoria, permitida a opção, desde que manifestada também pelos dependentes, pelo benefício mais vantajoso.

